

VOLTAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/ 2015 – COMOP

Normatiza os Procedimentos de Remanejamentos de Pessoal de serviço operacional no âmbito do COMOP/CBMDF.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa trata da dinâmica a ser cumprido nos procedimentos de remanejamento de recursos humanos no transcurso do serviço operacional do CBMDF.

Art. 2º. O Remanejamento de pessoal escalado no serviço operacional tem por finalidade promover o emprego adequado dos recursos humanos disponíveis frente às necessidades evidenciadas pelo levantamento atualizado diário do Sistema Eletrônico de Informações Operacionais - SEIOP.

Art. 3º. Os Remanejamentos devem ocorrer com celeridade e transparência, de forma extraordinária, a fim de atender demandas geradas no âmbito do Comando Operacional.

Art. 4º. Os Remanejamentos tratados na presente Instrução Normativa são de competência do Oficial Superior de Dia.

CAPÍTULO II DOS REMANEJAMENTOS

Art. 5º. O remanejamento de pessoal no transcurso do serviço operacional deverá ser justificado por meio de controle administrativo próprio da unidade demandante e somente será autorizado nas seguintes hipóteses:

I- Suprir deficiências de pessoal que possa comprometer o regular funcionamento de Unidades Operacionais;

II- Ativar recursos matérias disponíveis e úteis para o desenvolvimento da atividade fim do CBMDF;

III- Apoiar a realização de atividades, tais como prevenções, eventos, simulados, a serem desenvolvidas em áreas operacionais determinadas e devidamente contempladas em ordens de missões e/ou planos de operações;

IV- Reforçar o efetivo de Unidades Operacionais diante da ocorrência de eventos extraordinários e imprevistos com repercussão na atuação operacional do CBMDF.

Art. 6º. Os remanejamentos deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade no que concerne à seleção dos militares:

I- Militares escalados no Serviço Voluntário Gratificado (GSV), obedecendo, dentre os mesmos, a habilitação requerida na unidade de destino e a precedência hierárquica.

II- Militares ordinariamente escalados nas alas de serviço, obedecendo, dentre os mesmos, a habilitação requerida na unidade de destino e a precedência hierárquica.

Art. 7º. Os militares da QBMG 2, que não estiverem sendo empregados efetivamente em viaturas, deverão ser empregados como segundo condutor das viaturas do tipo ABE e AEM, sempre que possível.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. No transcorrer do serviço os remanejamentos realizados deverão ser inseridos no SEIOP.

Art. 9º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

VOLTAR